

UMA INTERPRETAÇÃO SOBRE O DIREITO DAS ÁGUAS A PARTIR DA REALIDADE AMAZÔNICA: REFLEXÃO SOBRE O CONTEXTO HUMANO INSERIDO NA PROTEÇÃO JURÍDICA DOS RIOS AMAZÔNICOS

AN INTERPRETATION ON THE LAW OF WATERS FROM THE AMAZONIAN REALITY: REFLECTION ON THE HUMAN CONTEXT INSERTED IN THE LEGAL PROTECTION OF THE AMAZONIAN RIVERS

Luis Carlos Melo¹

¹ Administrador. Especialista em Metodologia do Ensino Superior. Mestre em Desenvolvimento Regional. Pesquisador da Fundação de Amparo à Pesquisa do Estado do Amazonas-FAPEAM. Técnico Bancário na Caixa Econômica Federal. Professor de Ensino Superior nos cursos de Administração e Ciências Contábeis da Faculdade Santa Teresa, em Manaus-AM. Experiência na área de docência superior presencial e à distância em cursos da área de gestão e negócios, Coordenação de curso de Administração e CST em instituição de ensino superior. E-mail: luis.carlos.ramos.melo@gmail.com

RESUMO: O artigo considera que os rios amazônicos promovem subsistência e desenvolvimento socioeconômico para os povos da região. A proteção jurídica das águas envolve aspectos relacionado ao amplo domínio marítimo, à proteção de rios, lagos, nascentes e mananciais, não tendo legislações específicas sobre a proteção das águas na Amazônia, que leve em conta manutenibilidade das populações que dos rios dependem. A pesquisa tem caráter bibliográfico. Conclui-se sobre a necessidade de aclaramento real da dimensão dos dispositivos legais existentes, não somente, à soberania nacional e preceitos sobre a navegação fluvial, mas principalmente, pelas considerações de que os rios são fonte de vida.

Palavras-chave: Homem amazônida. Proteção jurídica das águas. Rios amazônicos.

ABSTRACT: The article considers that amazonian rivers promote subsistence and socioeconomic development for the peoples of the region. The legal protection of water involves aspects related to the broad maritime domain, the protection of rivers, lakes, springs, not having specific legislation on the protection of water in the Amazon, which considers the maintainability of the populations that depend on the rivers. The research has a bibliographic character. It is concluded on the need for real lightening of the dimension of existing legal devices, not only, to national sovereignty and precepts on river navigation, but mainly by the considerations that rivers are a source of life.

Keywords: Amazonian man. Legal protection of waters. Amazonian Rivers.

Sumário: Introdução - 1 A presença do homem na Amazônia - 2 Recursos hídricos amazônicos: fonte de desenvolvimento das populações ribeirinhas - 3 Os rios amazônicos e o homem: uma relação espaço-temporal - 4 O sistema protetivo das águas no Brasil - 5 A relação da proteção jurídica das águas com a Amazônia - Considerações Finais - Referências.

INTRODUÇÃO

Na contemporaneidade, qualquer discussão sobre a Amazônia invariavelmente tende a des-cambar para a temática envolvendo o aspecto protetivo de seus recursos. Essa polêmica se justifica, afinal a Amazônia é detentora da maior cobertura vegetal e do maior manancial de água doce do planeta.

Quando se envereda pelo viés preservacionista, se costuma colocar o homem amazônico como o principal responsável pela degradação da natureza. Claro está que não se pode fugir a essa questão, principalmente pela grita universal de que a Amazônia pode, no futuro, representar o último dos redutos ambientalmente conservados da humanidade.

Porém, quando se analisa esse contexto, uma vertente se queda como explícita: praticamente todas as localidades amazônicas surgiram às margens ribeirinhas, donde se infere que o homem buscou sempre situar-se nessas imediações, utilizando-se dos recursos hídricos que essa bacia contempla, para desenvolver-se e desenvolver suas civilizações.

Portanto, verifica-se que o ser humano só conseguiu sobreviver na plataforma terrestre em decorrência de ter podido desenvolver mecanismos fisiológicos que lhe permitiram retirar água do meio e retê-la para utilizações diversas. Por esse mister, percebe-se que a evolução humana – e dos seres vivos, em geral – sempre foi dependente da água.

Deriva daí, por conseguinte, o interesse pela temática, na forma como abordada neste artigo. Parte-se da consideração de que os rios amazônicos promovem subsistência, desenvolvimento econômico e social para os povos da região. Ao mesmo tempo, a proteção jurídica das águas direciona-se para a preservação, alicerçada no contexto preventivo e precaucionista que a legislação ambiental encerra.

Não se descortina, por esses institutos jurídico, legislações que levem em conta a proteção das águas amazônicas, porém colocando o homem em relevância, adotando-se o caráter de manutibilidade da harmonia entre as populações que dos rios dependem.

O conceito de natureza intocada, por si só, não representa nenhum aspecto de sobrevivência humana, se esta não for explorada condizentemente com as premissas sustentáveis. Emprestando-se o reforço argumentativo de Pinto (2002), percebe-se que, além da questão ecológica, a exploração e o aproveitamento dos recursos hídricos remetem a questões socioculturais (violação de direitos, remoção da população, geração de empregos e mudanças nos costumes, por exemplo).

Como desenvolve Barroso Filho (2007, p. 123) “os rios comandam a vida”. Assim, o objetivo central deste artigo é de interpretar a dimensão jurídica sobre a proteção das águas dos rios amazônicos, em relação à realidade em que se situam as comunidades que deles dependem, não sem antes passar pela sua problemática norteadora, que indaga: qual a real dimensão que se insere na interpretação sobre a proteção jurídica dos rios amazônicos, no tocante à realidade vivenciada pelas suas populações?

Para a consecução da reflexão aqui proposta, adotou-se um percurso metodológico essencialmente bibliográfico, caracterizado inclusive como um desafio, haja vista a parca literatura que associa as variáveis aqui colocadas: proteção jurídica das águas e o homem. No entanto, foi possível estruturar a pesquisa de modo a conduzir sua conclusão para um debate em que se aprofunda a temática investigada.

1 A PRESENÇA DO HOMEM NA AMAZÔNIA

Como reporta Fearnside (2002), as populações na Amazônia constituem uma parte dos ecossistemas nos quais elas vivem. Isso representa afirmar que o homem, nesta região, se torna parte integrante de sua própria sobrevivência e do ecossistema a que pertence.

No caso específico aqui estudado, refere-se aos ecossistemas aquáticos, sendo estes afetados pela construção de represas para usinas hidrelétricas, hidrovias, má exploração de recursos pesqueiros e poluição da água, provocando mudanças nesse ecossistema, e afetando sobremaneira a

vida das populações, incluindo, como explica Ferreira (2001), a perda da capacidade produtiva dos ecossistemas, redução da ciclagem d'água, perda consequente de precipitação pluvial, trazendo males a outras regiões, principalmente pelo propalado efeito estufa.

O ideal, na opinião de Fearnside (2002), seria o enquadramento destas populações, adotando-se uma estratégia que pudesse sustentar o homem, em consonância com a sustentabilidade dos recursos. Assim, ao invés de destruir os recursos hídricos e florestais, se utilizaria a manutenção destes como gerador de fluxos econômicos, evitando os impactos que se seguem da exploração inadequada.

Não se pode dissociar, no caso amazônico, as relações entre os seres humanos com o resto do ecossistema. Fearnside (2003, p. 2), inclusive, é mais pontual na interpretação desse contexto. Para o autor, essas relações dependem estritamente do grupo humano em questão, já que “[...] diferenças culturais e diferenças na riqueza e poder político de cada resultam em grandes diferenças no impacto ambiental das atividades de cada grupo”.

Isso equivale dizer, no entendimento, que a Amazônia deveria ser explorada pelos próprios habitantes, deslocando-se para outros centros o fluxo migracional que povoa a área, buscando tão-somente sua exploração econômica. Essa argumentação tem fundamento, apesar do seu caráter estigmatizante, quando se comprova que os povos indígenas e a população cabocla têm melhor atuação no tocante à manutenção da floresta, apesar dos padrões de comportamento mudarem ao sabor do contato com o segmento político-econômico.

Óbvio está que, pelo alto nível de concentração populacional espacializada na Amazônia, tratar essa questão seria o mesmo que afastar o desenvolvimento na região. Se a Amazônia ainda fosse – pelo menos em sua maior parte – povoada por grupos indígenas ou populações ribeirinhas, dificilmente essas áreas alcançariam graus de desenvolvimento, nos moldes do que se observa em cidades que nasceram às margens dos rios e hoje constituem fontes de recursos para suas populações e mesmo para o Poder Estadual.

Parafraseando Ferreira (2001), o que interessa discutir, nesse âmbito, é o que mudou, em decorrência da presença do homem na Amazônia, quando este passou a realizar a ocupação da distribuição espacial, em função dos diversos níveis de atividade, principalmente respondendo aos vários estímulos do mercado e do poder governamental.

O autor supracitado exemplifica essas condições: atividades estimuladas por programas de incentivos fiscais, oportunidades para especulação imobiliária, sonegação de tributos, lavagem de dinheiro, reforma agrária, programas de assentamento, crédito agrícola e financiamento de outras atividades, além, é claro, de grandes projetos de infraestrutura, como hidrovias e barragens para construção de hidrelétricas.

Verifica-se que todos esses aspectos se relacionam com o desenvolvimento das regiões, na medida em que fatores políticos e econômicos se envolvem com a exploração destas. O escopo desta pesquisa, no entanto, se refere à presença do homem, alcançada principalmente pelos recursos hídricos, já que sem água essa presença seria inviabilizada.

Destarte, os próximos tópicos se relacionarão com a questão hídrica, onde se analisa o potencial das águas amazônicas e como o homem chegou até os níveis atuais de agrupamento, em função basicamente desse potencial. Ato seguinte, será discutida a proteção jurídica das águas e sua consequente influência no ciclo geracional das populações que habitam a Amazônia.

2 RECURSOS HÍDRICOS AMAZÔNICOS: FONTE DE DESENVOLVIMENTO DAS POPULAÇÕES RIBEIRINHAS

De pronto, emprestam-se as falas de Oliveira (2006) para a interpretação de que os recursos hídricos amazônicos são responsáveis pela permanência do homem neste *habitat*. Como indaga o autor: “é possível compreender a Amazônia a partir de suas cidades, ou mais especificamente, das pequenas cidades localizadas às margens de seus rios?” (p. 1).

Manifesta-se aí o ponto de corte da temática abordada. As populações ribeirinhas – das quais muitas mudaram o contexto de vilarejo para se transformarem em imponentes municípios – são importantes não somente do ponto de vista econômico e político, mas porque são localidades que nasceram e proliferaram a partir dos recursos que os rios proporcionam, numa caracterização totalmente diferenciada do que aconteceu em outras regiões do país. Reforça ainda Oliveira (2006, p. 27) que a vida nas e das cidades amazônicas está ligada ao rio e à floresta. Numa visão romântica, o autor discorre da seguinte maneira:

Finalmente, chega-se ao porto, em que tudo é transitório. A improvisação do local onde param os barcos dá a quem chega à impressão de que, nas pequenas cidades da Amazônia, nada é perene, tudo é temporário, inacabado e precocemente deteriorado. O porto é por onde se chega e se vai; ele contém a possibilidade do entendimento da cidade, pois a vida começa no porto, menos pelo movimento, mais pelo fato de ele encerrar quase tudo que a cidade possui e que nela falta. O porto é o intermédio entre o rio, a floresta e a cidade, lugar privilegiado dos enigmas amazônicos, transfigurados em enigmas do mundo, a nos interrogar sobre o nosso passado, presente e futuro. O rio, a floresta e a cidade têm no porto a fronteira entre a realidade e a ficção, possibilitando-nos leituras múltiplas de espaços-tempos diversos.

É um cunho poético, não resta dúvidas, porém, traz ao leitor a possibilidade de transcender ao universo amazônico, constituído a partir das águas que percorrem incessantemente a região. Quem já viajou por localidades mais afastadas dos grandes centros urbanos, não resiste à tentação de se deixar levar pelo enlevo típico de quem nasceu em uma região tipicamente fluvial. Pode parecer forçado, mas são poucas as localidades nascidas especificamente no seio da floresta, sem que algum rio ou manancial hídrico não fizessem parte dessa formação.

Amorim Filho (2001) é mais realista, quando conduz a discussão no sentido de interpretar as cidades imersas na imensidão das águas como uma visão fugaz, apesar de que, em seu íntimo, esses agrupamentos populacionais preservam a memória cabocla da região, constituindo-se, portanto, verdadeiros arquivos culturais do universo amazônico, como marcos de uma cultura que teima em permanecer.

Excetuando-se os povoamentos consolidados em grandes ou médios municípios, a região amazônica é permeada por pequenos núcleos ou vilarejos ribeirinhos, quase sempre com pouca ou nenhuma infraestrutura, que tem como base econômica o repasse de recursos públicos pelo Estado e carecem de atividades econômicas que as caracterizem como cidades, no sentido urbano que o tema emprega. Essas atividades, por conseguinte, mantêm-se em seu estilo tradicional, de pesca e coleta extrativista de recursos da floresta.

É com essa ótica que Rodrigues (2003) acentua o caráter paradoxal de exuberância e fragilidade que se descortina na Amazônia. Valendo-se de uma perspectiva de sustentabilidade conjunta aos recursos hídricos amazônicos, a autora apregoa o resgate da Amazônia, sustentando-se na tese de que o atendimento das necessidades básicas do homem é um de seus direitos fundamentais, e

que pode coexistir com a exploração dos recursos pela sociedade, de modo a satisfazer tal objetivo. Mais adiante, Hanan e Batalha (1997, p. 17) aumentam em profundidade o discurso, atestando que

Os verdadeiros povos da Amazônia vivem hoje um enorme conflito, a exigir ampla reflexão de quem se preocupa com a preservação e a conservação da mais rica fonte de biodiversidade do planeta: são assentamentos humanos carentes de benefícios mínimos para satisfazer as suas necessidades básicas, em meio a uma imensa riqueza renovável e não renovável que, imponente, contempla a sua miséria.

Por esse prisma, entende-se o dilema em que mergulha o homem amazônico. Ao mesmo tempo em que se verifica a emergência do desenvolvimento amazônico - em função principalmente do aumento contingencial humano, derivado de migrações internas - se defronta com o alerta geral sobre a questão da degradação e da exploração inadequada dos recursos, principalmente os hídricos, pelo fato da Amazônia concentrar em seu território nada menos que 90% de toda a água doce do planeta, o que, por conseguinte, fez surgir os pressupostos de proteção das águas.

3 OS RIOS AMAZÔNICOS E O HOMEM: UMA RELAÇÃO ESPAÇO-TEMPORAL

Neste aspecto, Almeida-Val (2006) traz a contribuição de que o Brasil não conhece a Amazônia real, pelo fato de que esta realidade não é avaliada nem tampouco divulgada. Para esta autora, a Amazônia é vista pelos olhos do mundo e dos próprios brasileiros apenas como uma paisagem, a qual deve permanecer intocada para deleite da visão. Não é bem assim, continua a autora:

A Amazônia é uma região deste país geográfica comportando como características vitais de qualquer ambiente ocupado pelo ser humano, quer em sua vertente urbana, quer em sua vertente rural. Tem vida política, religiosa, comercial, industrial. Por isso também polui, também invade, também cresce desordenadamente e sua população sobrevive em favelas nas periferias das cidades. Nela também violência como em qualquer outra região do país. Há, porém, um aspecto que torna diferente das demais regiões. [...] Nela, são os rios que imperam e são esses rios os detentores do ritmo de vida do homem, dos bichos e da própria floresta (ALMEIDA-VAL, 2006, p. 24).

São os rios que fornecem os principais meios de comunicação, de locomoção e de subsistência do amazônida. Portanto, denota-se que são nesses eixos fluviais que se encontra a própria delimitação geográfica habitacional e desenvolvimentista da região.

Parafraseando Almeida-Val (2006, p. 25) “[...] a relação do homem com o rio é tão intensa que chega a ser poética”. Em seu ensaio intitulado ‘A cultura, as cidades e os rios na Amazônia’, defende que nas cidades pequenas, ao longo dos rios amazônicos, pulsam modos de vida que diferem significativamente do padrão caracterizado como urbano e predominante em outras regiões do país. O ensaio leva a um entendimento analítico de que, para se focar a temática que envolve a formação de núcleos populacionais, deve-se levar em conta a floresta e a água como ponto de partida e não de chegada.

Como observam Ferreira et al. (2004), as experiências efetivas do homem amazônida com os rios que formam a região é que tornam possível o entendimento da criação de um sistema de vida típico, onde o homem que depende diretamente dos rios se torna a síntese da geografia humana

amazônica, ou a consequência da simbiose da humanidade com o rio.

Huber (1997) salienta que quem governa a vida dos que tem a floresta cerrada como quintal, e um imenso rio como jardim, é o curso das águas. Os únicos caminhos desse homem do interior amazônico são os rios formadores da bacia amazônica, cuja soma de curso navegável é de mais de 18 afluentes, que dão vida a 50.000 quilômetros de ‘estradas’ naturais, os rios. No entanto, o foco principal da discussão aqui promovida remete à questão da proteção jurídica das águas e sua influência sobre o homem amazônico, temática que se delinea a partir do próximo tópico.

4 O SISTEMA PROTETIVO DAS ÁGUAS NO BRASIL

O conhecido Direito das Águas, no Brasil, se insere no sistema de Direito Positivo Constitucional e infraconstitucional de proteção jurídica das águas. Este sistema possui uma rede ampliada de abrangência, uma vez que imbrica também pela questão da proteção das águas costeiras e continentais brasileiras. Por este motivo, entende-se a necessidade de limitar sua correlação, neste artigo, pela abordagem contextual sobre a proteção jurídica das águas na Amazônia, foco central da pesquisa.

Não obstante, é necessária uma antevisão sobre o processo histórico da proteção jurídica das águas. Iniciando, então, pelas falas de Almeida (2002), tem-se que essa preocupação em legislar sobre as águas derivou da imensidão territorial, uma vez que pelas águas poderiam enveredar desbravadores territorialistas.

De acordo com Almeida (2002), foi a Constituição da República Federativa do Brasil (CRFB), de 1988, que representou um importante marco na história da proteção ambiental como um todo e das águas em particular. A água foi caracterizada como um recurso econômico de forma bastante clara e importante, como se depreende da leitura dos artigos 20, § 1º; 21, XII, *b* e XIX; 43, § 2º, IV e § 3º; 176 *caput* e § 1º, todos da CRFB/1988. Uma das alterações mais significativas foi a extinção do domínio privado da água, previsto no Código das Águas. Agora todos os corpos d’água são de domínio público, seja da União, seja dos Estados. Mas essa definição não desobriga o trato holístico do bem natural água, a indissociabilidade das águas integrantes do ciclo hidrológico deve ser considerada, pois, verifica-se a existência de rios federais com afluentes estaduais e vice-versa.

Foi a Lei nº 9.433/1997 que trouxe importantes contribuições para o aproveitamento dos recursos hídricos, adequando a legislação aos conceitos de desenvolvimento sustentável. Para tanto, instituiu a Política Nacional dos Recursos Hídricos e o seu gerenciamento, regulamentou o inciso XIX do art. 21 da CRFB/1988, normatizou a utilização dos recursos hídricos, tudo com o fim de garantir a preservação e a disponibilidade das águas.

5 A RELAÇÃO DA PROTEÇÃO JURÍDICA DAS ÁGUAS COM A AMAZÔNIA

A água, entendida pela CRFB/1988 como um componente das relações bióticas como elemento químico e fonte de vida e bem da humanidade, envolve de perto a questão da vivência dos habitantes da Amazônia, já que, como discorrido anteriormente, os rios se apresentam como referencial do homem amazônico, promovendo o desenvolvimento e atuando como verdadeiras estradas de comunicação, de forma a minimizar o isolamento deste indivíduo, ao mesmo tempo em que lhe proporciona fontes econômicas e sociais.

Wainer (1999) aborda que, de forma paulatina, os poderes públicos somatizaram a conscientização com a problemática do meio ambiente e a proteção dos recursos hídricos, impondo a

adoção de mecanismos de suporte para o cumprimento da lei federal existente, e elegendo a água como bem comum, de natureza transnacional, a ser preservado para esta e para as gerações futuras.

Em se tratando de matéria infraconstitucional, a Lei nº 9.433/1997 representa um avanço em gestão ambiental, ao regular o art. 21, XIX, da CRFB/1988. Trata a referida lei da competência da União para instituir o sistema nacional de gerenciamento de recursos hídricos e definir os critérios de outorga de direitos de seu uso. Esta lei instituiu ainda a Política Nacional de Recursos Hídricos e o Sistema Nacional de Gerenciamento de Recursos Hídricos, com o objetivo primeiro de assegurar à atual e às futuras gerações a necessária disponibilidade de água com fins de subsidiar a preservação e a infraestrutura da bacia hidrográfica.

Note-se que a preocupação mais consistente que se verifica é com a questão da proteção ambiental. Apesar dessa discussão levar ao entendimento de que se trata de uma forma de preservar as futuras gerações, as leis não contemplam de que modo essas gerações poderiam ser vislumbradas futuramente, principalmente em regiões atípicas como a amazônica.

Finalmente, a Lei nº 9.984/2000, instituiu a Agência Nacional de Águas, entidade federal de implementação da Política Nacional de Recursos Hídricos e de coordenação para alinhar a questão da escassez d'água entre os problemas clássicos de infraestrutura, ante a limitação imposta pelo crescimento econômico, conferindo a devida proteção aos recursos hídricos da Amazônia, resgatando e valorizando as potencialidades dos rios, tendo-se como certo que a água não será substituída por nenhuma tecnologia revolucionária, de vez que esse é um líquido insubstituível, vital para a sobrevivência do planeta.

Observa-se também, que o Brasil detém vários instrumentos legais normativos para coibir a poluição das águas, disciplinando as infrações e as respectivas sanções, bem como a responsabilidade civil pelas perdas e danos causados ao meio ambiente e ao patrimônio público e privado, restando tão-somente a construção doutrinária e jurisprudencial a respeito de onde se insere efetivamente a questão da sobrevivência do homem em relação ao seu próprio ambiente hídrico.

Por isso que Amorim Filho (2001) declara a necessidade de se conferir ao Direito Ambiental sua qualidade de direito autêntico, fazendo com que esse Direito não seja apenas declarado pela norma, mas reconhecido, vivido pela sociedade, como algo que se incorpora e se integra à sua maneira de conduzir-se, construindo, dessa forma, uma sociedade livre, justa e solidária.

Como sustenta Silva (1998), as águas na Amazônia devem ser apreendidas em toda a sua extensão e complexidade, ou seja, as águas não apenas como vias de comunicação, ou fonte de produção de energia, mas as águas como recursos indissociáveis da floresta e da biodiversidade e, portanto, uma análise de todo o seu ciclo e relação com o bioma amazônico e os modos de ser e viver das populações amazônicas.

Amorim Filho (2001) contribui ainda, assinalando que é necessário compreender em primeiro lugar que as duas faces do significado estratégico das águas na Amazônia: a interação entre a biosfera e a atmosfera contribuindo para o equilíbrio complexo do sistema e sua função de recursos natural vital para o sistema físico-biótico.

É com esse enfoque que foi adotado, em 14 de dezembro de 1998, o Tratado de Cooperação Amazônica (TCA) que envolve, entre outros aspectos, o convencimento de que a única forma de desenvolvimento que interessa aos propósitos amazônicos é a sustentável, aquela que se faz mediante a utilização racional dos recursos naturais, por meio de uma integração inteligente entre o ser humano e a natureza.

Portanto, faz-se entender como necessária preocupação não só com a biodiversidade, mas também quanto à sociodiversidade da região, levando-se em conta a construção de uma visão con-

junta de gestão da bacia hidrográfica, para que se efetive a perpetuação das futuras gerações.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

No limiar do encerramento deste artigo, percebe-se sua limitação, pelo entendimento de que os institutos teóricos que abrangem a proteção jurídica das águas foram estipulados de modo universal, não contemplando as diversidades regionais que se apresentam na dimensão continental do país.

Foi verificado que a população amazônica fincada às margens dos rios é tida como um tipo de povoação atípica, dependente sobremaneira das condições de perpetuação desses eixos hidrográficos. A síntese seria: sem rios as populações não existiriam, pelo menos na forma como se verifica atualmente o povoamento das regiões cobertas pelos rios amazônicos.

O fato de apenas se contemplar de forma genérica a preocupação regulamentar com a proteção das águas não leva em conta – pelo menos diretamente – as variabilidades existentes nos eixos hídricos da região amazônica. O homem é parte do bioma que é sustentado pelos rios amazônicos; portanto, as regulamentações não podem somente cuidar de sua proteção, mas ampliar o horizonte da discussão para a questão da sustentabilidade das próximas gerações, em confronto com o que se observa no caráter de povoamento das regiões ribeirinhas amazônicas.

Desse modo, encerra-se essa discussão, salientando-se a necessidade de ampliação do debate, para que as normas federais de proteção das águas sejam revistas, de modo a se conceber a ideia do homem amazônida como indivíduo pertencente ao próprio bioma, necessitando também ser contemplado nas políticas de proteção ambiental e hídricas.

REFERÊNCIAS

- ALMEIDA, C. C. Evolução histórica da proteção jurídica das águas no Brasil. **Jus Navigandi**, Teresina, ano 7, n. 60, nov. 2002. Disponível em: <<http://jus2.uol.com.br/doutrina/texto.asp?id=3421>>. Acesso em: 8 nov. 2020.
- ALMEIDA-VAL, Vera Maria Fonseca de. A Amazônia não é só paisagem! **Cienc. Culto.**, São Paulo, v. 58, n.3, pág. 24-26, setembro de 2006. Disponível em <http://cienciaecultura.bvs.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S0009-67252006000300012&lng=en&nrm=iso>. Acesso em: 2 nov. 2020.
- AMORIM FILHO, O. Evolução e perspectivas do papel das cidades médias no planejamento urbano e regional. In: ANDRADE, T. A.; SERRA, R. V. **Cidades médias brasileiras**. Rio de Janeiro: IPEA, 2001.
- BARROSO FILHO, J. **Desenvolve Amazônia: reflexões sobre o nosso futuro: meio ambiente, desenvolvimento, cidadania**. Manaus: Aram, 2007.
- BRASIL. **Constituição da República Federativa do Brasil**, de 5 de outubro de 1988. Disponível em http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm. Acesso em: 12 nov. 2020.
- BRASIL. **Lei nº 9.433, de 08 de janeiro de 1997**. Institui a Política Nacional de Recursos Hídricos, cria o Sistema Nacional de Gerenciamento de Recursos Hídricos, regulamenta o inciso XIX do art. 21 da Constituição Federal, e altera o art. 1º da Lei nº 8.001, de 13 de março de 1990, que modificou a Lei nº 7.990, de 28 de dezembro de 1989. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l9433.htm. Acesso em: 12 nov. 2020.

- BRASIL. **Lei nº 9.984, de 17 de julho de 2000.** Dispõe sobre a criação da Agência Nacional de Águas e Saneamento Básico (ANA), entidade federal de implementação da Política Nacional de Recursos Hídricos, integrante do Sistema Nacional de Gerenciamento de Recursos Hídricos (Singreh) e responsável pela instituição de normas de referência para a regulação dos serviços públicos de saneamento básico. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/19984.htm. Acesso em: 12 nov. 2020.
- FEARNSIDE, P. M. **Homem e ambiente na Amazônia.** 17 jun. 2002. Disponível em: <http://www.inpa.gov.br/cpca/pdf/Fearnside_Homem-MA.pdf> Acesso em: 28 set. 2020.
- FEARNSIDE. **A floresta amazônica nas mudanças globais.** Instituto Nacional de Pesquisas da Amazônia, 2003.
- FERREIRA, L. V. **A representação das unidades de conservação no Brasil e a identificação de áreas prioritárias para a conservação da biodiversidade nas ecorregiões do bioma Amazônia.** Tese (Ph.D.em Ecologia) - Instituto Nacional de Pesquisas da Amazônia & Universidade do Amazonas. Manaus, 2001.
- FERREIRA, M. A. C.; SALORTE, L. M. L.; MOITA, M. H. V. **Projeto Thecna, oralidade e cultura: um estudo independente.** 2004. Disponível em: <<http://www.copinaval.com/downloads.pdf>> Acesso em: 2 nov. 2020.
- HANAN, S. A.; BATALHA, B. H. L. **Amazônia: contradições no paraíso ecológico.** 5. ed., São Paulo: Cultura Editores Associados, 1997.
- HUBER, J. Amazônia, no dia da criação. **Revista Veja**, 11 ago. 1997. Disponível em: <<http://www.veja.com>> Acesso em: 2 nov. 2020.
- OLIVEIRA, José Aldemir de. A cultura, as cidades e os rios na Amazônia. **Cienc. Culto.**, São Paulo, v. 58, n.3, pág. 27-29, setembro de 2006. Disponível em <http://cienciaecultura.bvs.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S0009-67252006000300013&lng=en&nrm=iso>. Acesso em: 1 out. 2020.
- PINTO, L. F. **Hidroelétricas na Amazônia: predestinação, fatalidade ou engodo.** Belém: Edição Jornal Pessoal, 2002.
- RODRIGUES, E. A. Exuberância e fragilidade na Amazônia brasileira: desafios para a construção da dignidade humana. VIII Encontro Nacional dos Estudantes de Relações Internacionais. **Anais...** Ribeirão Preto, maio 2003. Disponível em: <<http://www.scielo.br/>> Acesso em: 30 set. 2020.
- SILVA, F. Q. A gestão dos recursos hídricos após a Lei 9.433, de 8 de janeiro de 1997. In: FREITAS, V. P. (Org.) **Direito ambiental em evolução.** Curitiba: Juruá, 1998.
- WAINER, A. H. Legislação ambiental brasileira: subsídios para a história do direito ambiental. 2. ed. Rio de Janeiro: **Revista Forense**, 1999.